



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2024

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **ESTADO DA PARAÍBA**, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **ESTADO DA PARAÍBA**;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

RESOLVEM:

Art. 1º – Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do **ESTADO DA PARAÍBA**, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º – Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2024, serão observados os seguintes percentuais: **92,51%** para o TJPB, **1,42%** para o TRF da 5ª Região e **6,07%** para o TRT da 13ª Região.

Parágrafo único. Para efeito de rateio anual, quando o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região informar a dívida de precatórios devida pelo Estado da Paraíba naquela corte, o Tribunal de Justiça da Paraíba procederá, automaticamente, o ajuste dos percentuais de rateio, considerando os valores devidos no TRT10 e realizará a devida compensação nos repasses dos meses subsequentes ao envio da informação.

Art. 3º – Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

Parágrafo único. Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, PB, 18 de janeiro de 2024.

LUA YAMAOKA MARIZ
MAIA PITANGA:4725352

Assinado de forma digital por LUA
YAMAOKA MARIZ MAIA
PITANGA:4725352
Dados: 2024.01.18 15:53:45 -03'00'

Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PB
Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal do TRF da 5ª Região

Dr. Lindinaldo Silva Marinho
Juiz Federal do TRT da 13ª Região